

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FORMAIS E REGULARES DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado o **REQUERENTE** _____ constante do **anexo 1 nº** _____, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **DORA RISCALA NEMI COSTA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.856.849/0001-04, com sede na Rua Dr. Mario Florence, nº 144, Jardim Aeroporto, Novo Horizonte, São Paulo, mantenedora da **FASAR – FACULDADE SANTA RITA**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** formais e regulares de Ensino Superior de Graduação, pela **CONTRATADA**, conforme disposições contratuais e estatutárias vigentes, durante o(s) período(s) letivo(s) previsto(s) do Curso de _____, em consonância com as disposições legais, sobretudo as decorrentes da Constituição Federal; as normas estabelecidas pelo MEC – Ministério da Educação e/ou demais órgãos e autoridades competentes; de acordo com as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observados a aplicação e aferição do aproveitamento dos conteúdos didáticos e pedagógicos, visando à formação do **CONTRATANTE** no nível de Ensino Superior de Graduação, previsto na educação formal vigente no País; de acordo com o **CALENDÁRIO ESCOLAR** que está disponível no site www.fasar.edu.br, estabelecido pela **CONTRATADA**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as disposições contidas no **REGIMENTO GERAL, REGIMENTO DA BIBLIOTECA, MANUAL DE CONVIVÊNCIA E TABELA DE VENCIMENTOS E DESCONTOS**, os quais também integram o presente instrumento e que se encontram disponíveis no departamento financeiro da **CONTRATADA**;

Parágrafo Único. O Calendário Escolar e a matriz curricular do referido curso poderão ser alterados/adequadas, a critério da **CONTRATADA** e em harmonia com as determinações legais de órgãos competentes, respeitados o projeto acadêmico, os limites legais estabelecidos para o calendário escolar do ensino superior no Brasil; suas normas e cronogramas e pelos interstícios, máximo e mínimo, ditados pelos órgãos e autoridades competentes;

Cláusula 2ª - O **CONTRATANTE** e/ ou seu **REPRESENTANTE LEGAL** te(ê)m conhecimento que o Estabelecimento Educacional é mantido por Entidade de **INICIATIVA PRIVADA**, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos no *art. 209 da Constituição Federal*;

Cláusula 3ª - Neste ato são constituídos dois vínculos:

- a. Uma de natureza obrigacional que determina as obrigações e responsabilidades financeiras; e
- b. Outra de natureza pedagógica. **A PLENA EFICÁCIA E VALIDADE** deste dependem do rigoroso cumprimento das normas que regem a espécie e satisfação das obrigações e responsabilidades financeiras previstas na alínea “a”, acima;

Cláusula 4ª - O CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo estabelecido no calendário acadêmico para efetivação de sua matrícula e/ou renovação de matrícula, sob pena de ter sua matrícula indeferida;

¶ 1º. Caso o **CONTRATANTE** não renove sua matrícula acadêmica até o último dia fixado pelo **CALENDÁRIO ESCOLAR** da Faculdade Santa Rita, ficará o educando (contratante) sujeito a autorização expressa da Direção Acadêmica desta Instituição Contratada para realização do mesmo fim, bem ainda ao pagamento de uma taxa única no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** referente à matrícula fora do prazo;

¶ 2º. Independentemente de o **CONTRATANTE** ter abisoiado autorização para efetivar matrícula acadêmica fora do prazo, ou ter incidido no pagamento de taxa única de matrícula fora do prazo, bem ainda dos demais resultados acadêmicos alcançados por ele, **O EDUCANDO (CONTRATANTE) DEVERÁ OBTER OBRIGATORIAMENTE FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA CINCO POR CENTO)**, sob pena de ser **REPROVADO NA DISCIPLINA**, em consonância com Art. 58 § 1º, do Regimento Geral desta Instituição Contratada, conjuminado com a LDB – Lei de Diretrizes e Base de nº. 9394/96;

¶ 3º. No caso de matrícula acadêmica fora do prazo, o **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, obrigatoriamente, pagará além da matrícula financeira as parcelas residuais concernentes ao semestre corrente, ou seja, deverá adimplir as parcelas vencidas em razão de ter realizado sua matrícula tardiamente, observado as demais disposições contidas no *caput* desta cláusula 4ª e em seus demais parágrafos, bem como no § 5º, da cláusula 5ª, deste contrato;

¶ 4º. Para ser aprovado na matéria de estágio supervisionado, o educando é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio previsto no currículo do curso, ou seja, deverá ter 100 % (cem por cento) de presença nas aulas práticas da matéria de estágio supervisionado, em conformidade com Capítulo 3 do Programa de Prática Orientada desta Instituição **CONTRATADA**, não podendo haver abono de falta mesmo que haja atestado ou Laudo Médico que a justifique;

¶ 5º. Após o prazo de matrícula previsto no calendário acadêmico desta Instituição de Ensino Superior, e não obtendo autorização para efetivar matrícula fora do prazo, a critério da **CONTRATADA**, ficará extinto o vínculo pedagógico existente entre as partes, independente da divulgação de abandono do **CONTRATANTE** em veículo de comunicação (Jornal / Televisão / Rádio) de grande circulação ou abrangência em nossa região;

¶ 6º. Os documentos entregues pelo **CONTRATANTE** para cadastro em carteiras de Convênio junto à **CONTRATADA** deverão atender os prazos estipulados em calendário acadêmico para renovação de matrícula, sob pena de serem **indeferidos ou não aceitos**;

¶ 7º. Ocorrida a hipótese prevista nos parágrafos anteriores desta cláusula, não poderá ser exigida qualquer obrigação e/ou indenização e/ou concessão de descontos sobre o valor das parcelas (mensalidades) , nem ser imputada qualquer responsabilidade a **CONTRATADA** se esta, comprovadamente, não houver concorrido para o descumprimento da obrigação do **CONTRATANTE**; **DO PREÇO, DOS VALORES, DOS SERVIÇOS**;

Cláusula 5ª - Em contraprestação aos serviços discriminados na Cláusula 1º deste instrumento particular de contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor estipulado no **anexo 1**, ora contratado para o **CURSO** em referência, salvo os alunos contemplados com desconto especial já pactuado com setor financeiro desta Instituição;

¶ 1º. O **PREÇO** constante no *caput* desta cláusula poderá ser adimplido de uma só vez no primeiro mês do semestre letivo, ou dividido em até 06 (seis) parcelas, devendo à primeira, neste caso, ser satisfeita no **ATO DA MATRÍCULA**, e as demais, sucessivamente nos meses subseqüentes, todo dia 15 (Quinze), conforme Tabela de Valores e Vencimento inserido no **anexo 1**, e em consonância com o quanto preconiza disposto no artigo 597 do Novo Código Civil, através de emissão de *boleto* bancário disponibilizado no ato da pré-matrícula ou a qualquer tempo no setor financeiro.

¶ 2º. O preço da semestralidade não será reduzido, ainda que o aluno, em razão de repetência no componente curricular esteja impedido de cursar um ou mais componentes curriculares oferecidos no período acadêmico respectivo. Neste caso, o **CONTRATANTE** poderá substituir o componente curricular impedido por outro, nas mesmas condições, dentro do semestre em epígrafe, ou cumular tais créditos para os próximos semestres;

¶ 3º. O preço da semestralidade poderá ser reduzido quando o **CONTRATANTE** for **DISPENSADO** de componente curricular já cursado anteriormente e, desde que, requerido formalmente, via protocolo. Para efeito de cálculo, deve-se utilizar a soma das cargas horárias de cada componente curricular do respectivo semestre, que corresponde ao valor semestral, e subtrair o valor da carga horária do componente curricular dispensado, o que nos levará ao valor semestral a ser cobrado sem descontos, que será distribuído de forma uniforme nas prestações mensais ainda por vencer;

¶ 4º. Caso a **CONTRATADA** venha a instituir percentual de desconto sobre as parcelas mensais e/ou de futuras semestralidades, este somente incidirá a partir da segunda parcela mensal e sobre o valor efetivamente pago pelo **CONTRATANTE**, observado os prazos e condições estabelecidas neste contrato e na Tabela de Valores e Vencimentos. **Tais descontos não incidirão, em hipótese alguma, sobre o valor**

da primeira parcela semestral, que representa a matrícula financeira;

¶ 5º. O contratante que não efetuar sua matrícula acadêmica dentro do prazo estabelecido por esta Instituição contratada não terá direito a concessão de descontos para pagamentos das parcelas subseqüentes a da matrícula durante o semestre corrente, devendo, neste caso, efetuar mensalmente o pagamento no valor integral da parcela avençada;

Cláusula 6ª - Os valores previstos no presente contrato poderão ser alterados se:

- a. Houver mudança na política econômica do Governo Federal, nos encargos sociais ou tributários;
- b. Houver alteração da política salarial em vigor ou mediante dissídio, acordo ou convenção coletiva do trabalho;
- c. Anual ou semestralmente, em conformidade com o art. 1º, Parágrafo 3º e 5º, da Lei nº. 9.870, de 23.11.1999, tendo por base o ingresso do aluno nesta instituição e/ou o período do último reajuste escolar;
- d. Quaisquer aumentos que reflitam nos custos da **CONTRATADA**;

Parágrafo Único - Caso haja alteração nos valores dos serviços cobrados, o **CONTRATANTE** será notificado com a antecedência mínima legal. Tal mudança terá vigência até que ato de igual ou maior força venha a modificá-la;

Cláusula 7ª - Cumpre ressaltar que o **PREÇO** dos serviços referidos do presente contrato não inclui pagamentos relativos a:

- a. Material didático;
- b. EPI's e materiais de uso exclusivo do aluno em estágios supervisionados;
- c. Trabalhos domiciliares, e outros similares;
- d. Disciplina em regime de dependência, recuperação;
- e. Cursos paralelos ou extras, provas especiais de segunda chamada;
- f. Declarações, certidões, boletins de notas, diploma confeccionado em modelo especial, histórico escolar, documentos para transferência, carteira de identidade escolar;
- g. Transporte escolar, serviços facultativos ou extraordinários, requerimentos, serviços de lanchonete, deslocamento para realização de estágios obrigatórios ou não fora da sede da Faculdade Santa Rita ou em cidades circunvizinhas;
- h. Shows, viagens, excursões, alimentação;
- i. Outros;

Parágrafo Único. O **CONTRATANTE** acaso bolsista ou financiado pelos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, não estão isentos dos pagamentos das taxas de serviços supra

mencionados, bem ainda quanto aos serviços de taxa de matrícula fora do prazo; ementas de componentes curriculares; outros cobrados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 8ª - A garantia prestada é ilimitada e abrange a dívida principal e todos os acessórios, como juros, multa, encargos, emolumentos, custas judiciais, cobrados amigável ou judicialmente e demais cominações, até final liquidação de qualquer débito ou ação movida contra o **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou obrigação legal, mesmo quando apurada durante a prorrogação do Contrato;

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 9ª - Para a manutenção do vínculo entre o educando e a Faculdade Santa Rita, deverá ocorrer renovação da matrícula acadêmica e financeira a cada semestre letivo subsequente ao findo, mediante procedimentos adotados pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Único. Caso o **CONTRATANTE** encontre-se inadimplente com as parcelas semestrais e/ou taxas e/ou quaisquer outros serviços requisitados pelo educando, a **CONTRATADA** não ficará obrigada a renovar a matrícula acadêmica e financeira para os semestres subsequentes, conforme preceitua o artigo 5º. da Lei nº. 9.870/1999;

Cláusula 10ª - Caso o **CONTRATANTE** requisite trancamento de sua matrícula acadêmica, não haverá desligamento do educando junto a **CONTRATADA**, posto que o vínculo ficará sob efeito suspensivo durante o respectivo semestre, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a renovar o mesmo procedimento nos semestres subsequentes, caso queira continuar com sua matrícula acadêmica trancada, desde que obedeça ao lapso temporal limite para o mencionado processo, estipulado no regimento interno da **CONTRATADA** e conforme diretrizes educacionais estipuladas pelo MEC;

Parágrafo Único É vedado o trancamento da matrícula acadêmica e seus componentes curriculares constantes da matriz curricular da **CONTRATADA** até a conclusão dos primeiros três semestres do referido curso junto à Faculdade Santa Rita;

Cláusula 11ª - O **CONTRATANTE** ou seu Responsável Legal declaram ter ciência e conhecer as disposições contratuais e normas regimentais da **CONTRATADA**, à disposição para consulta na Biblioteca ou em local designado pela Diretoria, comprometendo-se a cumpri-las e respeitá-las integralmente, independentemente de terem ou não lido todo o seu teor;

Cláusula 12ª - São de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no que se refere à marcação das datas para os exames e provas, à fixação da carga horária, à designação de professores, à orientação didático-pedagógico educacional e às

demais atividades escolares, além das alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se reserva no direito de não ofertar componentes curriculares (disciplinas), neste semestre, cujo número de alunos matriculados por turma seja inferior a 30 (trinta) alunos por sala;

Cláusula 13ª - As aulas e as demais atividades acadêmicas serão ministradas em salas de aula e locais indicados pela **CONTRATADA**, observada à natureza do conteúdo dos componentes curricular e conforme a necessidade técnica pedagógica;

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** reserva-se no direito de ministrar disciplinas comuns (componentes curriculares) através de agrupamentos de turmas do mesmo curso e/ou para alunos e turmas de cursos diferentes, em consonância com o quanto disposto no caput desta cláusula e na anterior;

Cláusula 14ª - O Educando que for reprovado em 03 (três) ou mais componente curricular (disciplina) deverá, obrigatoriamente, repetir a série, ficando dispensado das disciplinas em que obteve aprovação, de acordo preconiza Art. 54 § 1º, do Regimento Geral desta Instituição contratada, isto significa dizer que, no semestre subsequente, o Educando somente poderá se matricular nos componentes curriculares em que foi reprovado;

Cláusula 15ª - O **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal autorizam de forma expressa o **direito de uso da imagem do CONTRATANTE em publicidade Institucional da CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou pedido de Indenização para aqueles;

Parágrafo Único – Nos casos em que o contratante não dispor ou autorizar o direito de uso de sua imagem em publicidade institucional da Faculdade Santa Rita deverá postar expressamente sua discordância ao final deste instrumento particular de contrato;

Cláusula 16ª - A utilização da marca “**FASAR**” e “**FACULDADE SANTA RITA**” ou dos Símbolos da **CONTRATADA**, sem expressa autorização desta, redundando ou não em danos morais ou materiais, dependendo da gravidade do fato provocado pelo **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, poderá resultar, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções civis e penais, na rescisão imediata do vínculo acadêmico, com o conseqüente desligamento do **CONTRATANTE**, assegurando o seu direito de exercício de defesa na esfera administrativa da Instituição, vez que constituem garantias constitucionais elencadas no art. 5.º da Constituição Federal;

DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 17ª - O atraso ou inadimplência do pagamento de taxa (s) ou da (s) parcela (s) mensal (is) referida

na *Cláusula 5º* deste instrumento acarretará na incidência de juros legais (*calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a efetiva data de liquidação*), acrescidos de correção com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, além da multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devidamente corrigido, observado a Tabela de Valores e Vencimentos inserida no informativo financeiro;

¶ 1º. O não recebimento do boleto bancário, carnês ou fichas bancárias no ato da matrícula não isenta o **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal do pagamento da (s) parcela (s) mensal (is), nem eventual multa, juros e correção monetária relativa ao atraso no pagamento, haja vista que o setor financeiro poderá dispô-los (boletos) a qualquer momento, quando requerido pelo **CONTRATANTE**;

¶ 2º. Em caso de **inadimplência superior a 59 (Cinqüenta e Nove Dias) dias**, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, cumulativamente ou não, com os acréscimos pertinentes, inclusive de despesas, custas cartoriais e honorários advocatícios de 30% (trinta por cento) emitir título de crédito no valor do montante devido, e inscrevê-lo no cartório de protesto de títulos; promover a inscrição do nome do **CONTRATANTE** no **cadastro de restrição ao Crédito (SPC e órgãos congêneres)**, e ajuizar ação de cobrança pertinente.

¶ 3º. Em caso excepcional, quando autorizado expressamente o pagamento da primeira parcela (matrícula) com emissão de cheque, a confirmação da matrícula acadêmica somente se efetivará quando ocorrer à compensação do referido título, e no caso da mencionada cártula não contiver a compensação devida e esperada, a matrícula acadêmica ficará anulada e não surtirá o seu efeito legal desejado;

DA DURAÇÃO, DOS EFEITOS E DA RESCISÃO

Cláusula 18ª - Os **EFEITOS FINANCEIROS** do presente Contrato iniciam-se no ato de sua assinatura pelo **CONTRATANTE** e outros acima elencados e vigorarão, com as alterações introduzidas pelos atos aditivos, até o encerramento do **CURSO** contratado, fato esse que não coincidirá necessariamente com o ano civil;

Cláusula 19ª - As obrigações ora contraídas cessam nas seguintes hipóteses:

- a. Pelo término da prestação dos serviços educacionais objeto deste Contrato;
- b. Pela rescisão formal;
- c. Pela desistência manifestada pelo **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal, mediante pedido específico, protocolado na respectiva Secretaria Acadêmica;
- d. Pelo desligamento do **CONTRATANTE**, por infrações ao Regimento, ao Contrato e/ou à Lei;

Cláusula 20ª - As partes atribuem a este Contrato **força de Título Executivo Extrajudicial**, previsto no artigo 585, do Código de Processo Civil.

Cláusula 21ª - O cancelamento da matrícula será solicitado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, através

de requerimento por escrito junto ao protocolo da Instituição **CONTRATADA**, ficando ele (s) ciente(s) de que o documento hábil para a continuação em outro estabelecimento será entregue nos prazos regimentais, caso requerido.

¶ 1º. Fica convencionado que tal procedimento implicará na rescisão automática deste Contrato, cessando de imediato, neste caso, as obrigações de cunho acadêmico para ambas as partes, restando as de cunho econômico, caso haja, que somente se extinguirão com a quitação das parcelas vencidas e declaração de quitação expedida pela **CONTRATADA**;

¶ 2º. Após o desligamento do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**, não surtirão mais efeitos para fins de cobrança as mensalidades vincendas a partir do trigésimo dia do deferimento do mencionado requerimento;

¶ 3º. No caso de cancelamento da matrícula antes do início das aulas do respectivo semestre letivo, o **CONTRATANTE** fará jus à restituição da fração de 80% (oitenta por cento) do valor quitado na matrícula da semestralidade, restando a diferença para fins de custear despesas administrativas;

¶ 4º. No caso de cancelamento da matrícula, após o início das aulas do respectivo semestre letivo, o **CONTRATANTE** não fará jus à restituição de nenhum valor porventura pago a título de parcela ou taxa;

Cláusula 22ª - Em caso de inadimplência pelo **CONTRATANTE** das parcelas mensais, a **CONTRATADA** poderá optar:

- a. Pela negociação do débito vencido;
- b. Pela cobrança via judicial, por meio do presente contrato ou através de emissão de letra de câmbio, para saque à vista, observado o quanto disposto no *caput* da *cláusula 17ª* e seu § 2º, deste instrumento;
- c. Pela rescisão deste Contrato, independentemente da exigibilidade do débito vencido e antecipação de vencimento da parcela atual do mês da rescisão;

DO(A)S ALUNO(A)S BENEFICIÁRIO(A)S DO PROUNI

Cláusula 23ª - Aplicam-se aos(as) alunos(as) beneficiários(as) do PROUNI as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 11.096, de 2005 (www.senado.gov.br), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do(a) interessado(a) enquanto permanecer no programa. Caso o interessado não permaneça no programa, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras.

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante efetuar a CAE, se necessário, atendendo as instruções contidas no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - A Adesão pelo aluno ao presente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetiva-se por aceite "online", mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato

da matrícula.

DO(A)S ALUNO(A)S INTEGRANTES DO FIES

Cláusula 24ª Aplicam-se aos (as) alunos(as) beneficiários(as) do FIES as cláusulas gerais deste instrumento não conflitantes com as regras previstas na lei 10.260, de 2001(www.senado.gov.br), que dispõe sobre a inclusão, permanência, direitos e deveres do interessado enquanto permanecer no programa, bem como as regras previstas na Portaria CPSA (www.fasar.edu.br). Caso o interessado não permaneça no programa, independente do motivo, todas as regras deste instrumento são aplicáveis, retornando ao excluído todas as obrigações, especialmente as financeiras, **respondendo pelo valor integral da mensalidade.**

Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ABAIXO do teto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

§ 1º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 2º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 3º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite "online", mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 4º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

Contemplados com 100% do FIES e semestralidade do curso ACIMA do teto do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

§ 5º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do teto do FNDE). Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.

§ 6º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 7º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 8º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite "online", mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 9º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

Contemplados com FIES PARCIAL (abaixo do valor da semestralidade do curso):

§ 10º - Cabe ao primeiro contratante efetivar o pagamento do valor residual (diferença apurada pela subtração do valor da semestralidade do curso, do valor do FIES financiado). **Será considerado pago o valor residual após liberação da importância na conta corrente da Segunda Contratada.**

§ 11º - Cabe ao primeiro contratante a verificação dos dados da CAE e finalizá-la, atendendo as instruções e prazos contidos no Edital de matrícula e demais disposições veiculadas pela segunda contratada.

§ 12º - Realizar aditamento do FIES, no prazo determinado.

§ 13º - Efetivar a aceitação ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por aceite "online", mediante uso de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo primeiro contratante no ato da matrícula.

§ 14º - Após o cumprimento dos incisos anteriores, no prazo determinado, a matrícula será deferida.

DA CONCLUSÃO

Cláusula 25ª - O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes, cancelando e substituindo todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes, seja verbal ou escrito, com relação ao objeto do presente Contrato, sendo que seu modelo será anotado no cartório de Registros de Títulos e Documentos;

Cláusula 26ª - Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula - ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

Cláusula 27ª - Estando assim contratados, as partes mandaram digitar e imprimir este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de Direito que, lido e concordado, assinam juntamente o(s) garantidor(es) e duas testemunhas, gerando a partir daí, os seus plenos efeitos, consolidando-se o deferimento da matrícula e a entrega de uma das vias ao **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal.

Novo Horizonte, São Paulo, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

FASAR – FACULDADE SANTA RITA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

RG:

RG: